ÁGUAS DO NORTE, S.A.

AJUSTE DIRETO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PATROCÍNIO JUDICIÁRIO EM DIREITO LABORAL

PRC_0317/2021_RHU

CADERNO DE ENCARGOS

JULHO DE 2021

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2021.07.19 17:09:56 +01'00'

Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **3**

Cláusula 1.ª Objeto ... 3

Cláusula 2.ª Elementos do Contrato ... 3

Cláusula 3.ª Prazo de vigência ... 4

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES DAS PARTES **4**

SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO **4**

Cláusula 4.ª Obrigações do adjudicatário ... 4

Cláusula 5.ª Termos da execução contratual ... 4

Cláusula 6.ª Dever de sigilo ... 5

Cláusula 7.ª Tratamento de dados pessoais ... 5

Cláusula 8.ª Conservação de dados pessoais ... 7

Cláusula 9.ª Transferência de dados pessoais ... 7

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADNORTE **8**

Cláusula 10.ª Preço base e Preço contratual ... 8

Cláusula 11.ª Termos e condições de pagamento ... 8

CAPÍTULO III VICISSITUDES CONTRATUAIS **9**

Cláusula 12.ª Responsabilidade das partes ... 9

Cláusula 13.ª Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário ... 9

Cláusula 14.ª Cessão da posição contratual pela AdNORTE ... 10

Cláusula 15.ª Sanções contratuais ... 10

Cláusula 16.ª Força maior ... 11

Cláusula 17.ª Resolução por parte da AdNORTE ... 12

Cláusula 18.ª Resolução por parte do adjudicatário ... 12

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **12**

Cláusula 19.ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato ... 12

Cláusula 20.ª Comunicações e notificações ... 13

Cláusula 21.ª Contagem dos prazos ... 13

Cláusula 22.ª Foro competente ... 13

Cláusula 23.ª Legislação aplicável ... 13

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar tendo como objeto principal a aquisição de serviços de patrocínio judiciário em direito laboral, relativamente à impugnação de decisões da Autoridade para as Condições de Trabalho.

Cláusula 2.ª

Elementos do Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do Contrato resultante de exigências de interesse público e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o contrato a celebrar será válido até que seja constituído caso julgado no âmbito de todos os processos judiciais relativos à impugnação das decisões da Autoridade para as Condições de Trabalho que procedam à aplicação de coimas ou até que os pagamentos ao adjudicatário ao abrigo do contrato perfaçam a quantia de 19.900,00 € (*dezanove mil e novecentos euros*), consoante o evento que primeiro ocorra.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constitui obrigação principal do adjudicatário a prestação de serviços de patrocínio judiciário na área do direito laboral, tendentes e necessários à impugnação das decisões da Autoridade para as Condições de Trabalho exaradas no auto de notícia n.º CO2821500147.

2. A prestação de serviços descrita no número anterior compreende ainda a participação em reuniões de trabalho com elementos designados pela **AdNORTE** ou com entidades terceiras no âmbito da discussão e preparação ações judiciais previstas na alínea prévia.

Cláusula 5.ª

Termos da execução contratual

1. A prestação dos serviços é realizada na sede do adjudicatário, podendo envolver a deslocação à sede da **AdNORTE**.

2. No prazo resultante das normas aplicáveis e das datas de notificação de cada uma das decisões proferidas ou a proferir pela Autoridade para as Condições de Trabalho, o **adjudicatário** obriga-se a, atempadamente, dar entrada do(s) meio(s) de resposta ou processual(ais) adequado(s) à impugnação das decisões de aplicação de coima proferidas.

3. O adjudicatário obriga-se a, na pendência de cada um dos eventuais processos judiciais e conforme seja convocado pela respetiva tramitação processual, participar em qualquer diligência processual, bem como apresentar, em tempo, quaisquer requerimentos e peças processuais, incluindo recursos e/ou alegações de resposta.

4. O adjudicatário obriga-se a prestar os serviços objeto do contrato com cuidado e com zelo, utilizando para o efeito todos os recursos da sua experiência, saber e atividade, atuando, em qualquer circunstância, com diligência e lealdade na condução do processo, bem como com respeito pelas normas e princípios deontológicos aplicáveis.

Cláusula 6.ª
Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdNORTE, bem como às demais empresas do grupo AdP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato.

Cláusula 7.ª
Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário é fundamento de resolução do presente Contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 8.ª
Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 9.ª
Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADNORTE

Cláusula 10.ª

Preço base e Preço contratual

1. O preço global de execução do contrato não pode exceder **€ 19.900,00** (*dezanove mil e novecentos euros*), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2. Os preços unitários não podem exceder a quantia de € 140,00 (*cento e quarenta euros*) por hora despendida por advogado com a categoria de sócio, de € 100,00 (*cem euros*) por hora despendida por advogado com a categoria de associado, sem IVA incluído.

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdNORTE, incluindo todos os encargos com pessoal, bem como, se aplicável, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Termos e condições de pagamento

1. Pelo cumprimento das obrigações do adjudicatário previstas no presente Caderno de Encargos, a AdNORTE deve pagar-lhe o valor resultante do produto das horas despendidas em relação à empresa em causa pelo correspondente valor/hora indicado na proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O pagamento do preço é efetuado mensalmente, em função do tempo efetivamente despendido na execução do contrato, correspondendo o valor de cada fatura ao produto das horas que efetivamente tenham sido despendidas no mês anterior pelo correspondente valor/hora indicado na proposta.

3. As faturas a apresentar devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada, identificando as horas de trabalho por cada elemento da equipa.

4. Quando emitidas nos termos do número anterior, as faturas são pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias através de transferência bancária, para o NIB indicado pelo prestador de serviços.

5. Em caso de discordância por parte da AdNORTE quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdNORTE, incluindo todas as deslocações e presenças em diligências processuais necessárias à execução dos serviços ora contratados.

7. O pagamento das taxas de justiça e de quaisquer custas processuais é suportado pela AdNORTE.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, o prestador de serviços deve enviar à AdNORTE os Documentos Únicos de Cobrança e quaisquer notificações com pedido de pagamento, com a antecedência mínima de 5 (*cinco*) dias em relação à data final do prazo de pagamento, indicando expressamente tal data.

CAPÍTULO III
VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 12.ª
Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 13.ª
Cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário

1. Salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário e a utilização de subcontratados ou tarefeiros pelo adjudicatário depende da autorização da AdNORTE, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. A responsabilidade pela correta prestação dos serviços objeto do Contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, não reconhecendo a AdNORTE, senão para os efeitos indicados na lei ou no presente Caderno de Encargos, a existência de quaisquer subcontratados ou tarefeiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.

3. A AdNORTE reserva-se o direito de aceitar ou não a utilização dos subcontratados propostos, sem ter de justificar tal decisão, não acarretando a aceitação a diminuição da responsabilidade do adjudicatário, tal como se encontra definida no presente do Caderno de Encargos.

4. A AdNORTE reserva-se no direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução dos trabalhos que lhe foram atribuídos ou ainda no caso de, por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos no âmbito desta aquisição de serviços.

Cláusula 14.ª
Cessão da posição contratual pela AdNORTE

A cessão da posição contratual pela AdNORTE depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

Cláusula 15.ª
Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a AdNORTE pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdNORTE terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.

4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AdNORTE decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).

5. Ao valor das sanções contratuais previstas nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, relativamente aos serviços cujo incumprimento tenha determinado a resolução do Contrato.

6. A AdNORTE pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo adjudicatário quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da AdNORTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdNORTE pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados pela AdNORTE, bem como pelo desrespeito das instruções transmitidas pela mesma.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o Contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (*três*) meses ou o montante em dívida exceda 25% (*vinte e cinco por cento*) do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à AdNORTE, que produz efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela AdNORTE.

2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo adjudicatário.

3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem as mesmas ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no Contrato ou para os endereços eletrónicos que venham a ser indicados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto prevista no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente Caderno de Encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Foro competente

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

O Contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo aplicável designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.